



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### **PORTRARIA CNMP-PRESI N° 44, DE 12 MARÇO DE 2020.**

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 130-A, I, da Constituição Federal, e 11 e 12, XIV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE:

**Art. 1º** Esta Portaria dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** De forma excepcional, não será exigido o comparecimento físico para perícia médica daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado de COVID-19 e receberem atestado médico externo.

**§ 1º** Nas hipóteses do caput deste artigo, o servidor, estagiário ou membro do CNMP deverá entrar em contato telefônico com a sua respectiva unidade e enviar a cópia digital do atestado por e-mail.

**§ 2º** Os atestados serão homologados administrativamente.

**§ 3º** Considera-se impossibilidade concreta de entrega do atestado físico, para os fins da Portaria PGU-MPU nº 239, de 31 de março 2015, o período em que o servidor deve permanecer afastado.

**Art. 3º** Determinar que as chefias instituem o regime de trabalho remoto para servidores e estagiários, resguardando um quantitativo mínimo de servidores para garantir a manutenção do atendimento presencial em sistema de rodízio.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do estabelecido no caput caberá à chefia comunicar os nomes dos indicados à realização do trabalho remoto à Secretaria de Gestão de Pessoas, ficando suspensa a vigência dos dispositivos da Portaria CNMP-PRESI nº 253, de 10 de dezembro de 2019, que estabeleçam procedimentos que não se coadunem com a situação excepcional que justifica a edição desta Portaria.

**Art. 4º** Enquanto vigorar a presente Portaria, permanecerão em trabalho remoto os servidores que:

I – forem portadores de doenças respiratórias crônicas, devidamente comprovadas por atestados médicos;

II – estiverem gestantes;

III – tiverem filhos menores de 1 (um) ano ou coabitarem com idosos com doenças crônicas;

IV – forem maiores de 60 anos; e

V – viajaram ou coabitarem com pessoas que viajaram para o exterior nos últimos 15 dias.

Parágrafo único. O trabalho remoto não se aplica às chefias administrativas, exceto nos casos previstos nos incisos do presente artigo.

**Art. 5º** Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destes em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19, estando as empresas

passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 6º Fica suspensa a realização de eventos nas dependências do CNMP, bem como a designação de servidor ou membro para participar de eventos em que haja aglomeração de pessoas, salvo os indispensáveis para realização da atividade-fim.

Art. 7º Fica temporariamente suspensa a entrada de público externo nas bibliotecas, memoriais, auditórios e outros locais de uso coletivo nas dependências do CNMP.

Parágrafo único. A restrição de que trata o caput deste artigo não se aplica aos cônjuges e dependentes menores de idade dos membros e servidores que o estejam acompanhando.

Art. 8º As ações ou omissões que violem o disposto nesta Portaria sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 9º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidos pelo Secretário-Geral do CNMP.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 12 de março de 2020.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público**, em 12/03/2020, às 18:20, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0336349** e o código CRC **9154B1BF**.